

**PA 6026/2022**

**PARECER DIVAJ Nº 713/2022**

**Assunto:** Homologação de dispensa de licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8666/93, ART. 24, II. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL AO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO CERTAME.

### I - RELATÓRIO

Chegam os autos para exame e parecer acerca da homologação da dispensa de licitação para aquisição de material de divulgação institucional ao combate ao trabalho infantil, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8666/93, à vista do valor estimado da contratação em R\$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais).

Conforme relatório do Setor de Aquisições Públicas, no evento 24, foram apresentadas três propostas, sendo a de menor preço a da empresa **MCS Soluções e Serviços (CNPJn. 44.314.668/0001-89)**, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O Setor de Aquisições Públicas, no evento 24, registra que foram apresentadas três propostas, sendo a de menor preço a da empresa **MCS Soluções e Serviços (CNPJn. 44.314.668/0001-89)**, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

A regularidade da empresa foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 23

Assim sendo, verificada a higidez dos procedimentos realizados nestes autos.

## III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa, razão pela qual se opina pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO e adjudicação do objeto à empresa **MCS Soluções e Serviços (CNPJn. 44.314.668/0001-89)**.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luis, 07 de novembro de 2022.

ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES  
CHEFE DA DIVAJ